



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO NOME, NATUREZA, DURAÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1º - A União dos Ministros Batistas Independentes, doravante designada, neste Regimento Interno, simplesmente UMBI, é uma organização religiosa, sem fins econômicos, constituída de número ilimitado de membros, de tempo indeterminado de duração, tendo como finalidade admitir e congregar obreiros de ambos os sexos envolvidos no Santo Ministério vinculados à Convenção das Igrejas Batistas Independentes.

Art. 2º - Este Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral da UMBI, nos termos do Capítulo II artigo 9º inciso 8 do seu Estatuto, é a norma disciplinadora dos procedimentos entre seus membros nas Assembléia, regulando funções e cargos, ordem nos trabalhos e regras parlamentares, etc., e, ainda, regulando outras ações e procedimentos omissos no Estatuto, tendo validade para todos os efeitos em seus termos, compreendidos no alcance de sua jurisdição.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 3º - A UMBI reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária bienalmente, conforme o Art. 11 do seu Estatuto, em local e data fixados pela Assembléia anterior.

§ 1º – A UMBI reunir-se-á em Assembléia Geral Extraordinária quando se fizer necessário, em local e data determinado pela Diretoria da UMBI, por convocação do seu Presidente. O edital de convocação da Assembléia será emitido pelo presidente da diretoria da UMBI.

Art. 4º. Todo membro da UMBI tem o direito de participar das Assembleias Gerais, observado o parágrafo 4º do Art. 4º do capítulo II do seu Estatuto.

§ 1º - O credenciamento é feito mediante inscrição do participante junto à secretaria, instalada especialmente para este fim;

§ 2º - Para receber sua credencial, o participante deverá estar em dia com a tesouraria da UMBI;

§ 3º - Havendo visitantes, cabe ao plenário optar por sua permanência, ou não, durante os debates.

Art. 5º - As decisões da Assembléia Geral somente poderão ser reconsideradas mediante recurso que será encaminhado a mesa diretora que enviará à Comissão Especial de Recursos, indicada e homologada na primeira sessão das assembleias gerais da UMBI.

1. Os recursos deverão ser encaminhados à mesa diretora até a penúltima sessão da assembleia geral, assuntos posteriores ficarão para análise da Comissão Especial de Recursos eleita na próxima assembleia geral da UMBI.
2. A Comissão Especial de Recursos pode arquivar o recurso. Encaminha-lo para próxima sessão da assembleia, ou deixar o assunto sob a mesa para próxima assembleia geral da UMBI, com o intuito de uma análise mais profundo do assunto pela diretoria.
3. O parecer da Comissão Especial de Recursos deverá ser acatado pelo pela assembleia sem contestação e debate.

Art. 6º - As decisões da Assembléia serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em matéria relacionados nos artigos 14º e 33º do estatuto social e o 42º deste regimento.

Art. 7º- Por ocasião do arrolamento dos participantes das Assembleias, será cobrada uma taxa de inscrição, cujo valor será estipulado pela Diretoria da UMBI e divulgado trinta dias antes da realização da Assembléia.

Parágrafo Único: Não poderão ser credenciados, com direito a voz e voto, os membros efetivos que estiverem em atraso com o pagamento de suas anuidades.

CAPITULO III

DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS PLENÁRIOS.

Art. 8º – As assembleias da UMBI serão presididas pelo presidente da UMBI, com a assessoria dos vice-presidentes e secretários.

Art. 9º - O presidente da mesa é o orientador dos trabalhos e responsável pela ordem, que zelará pelo fiel cumprimento deste Regimento, tendo ainda os seguintes direitos e deveres.

- a. Abrir, presidir e encerrar as sessões;
- b. Assegurar o direito à palavra aos participantes, respeitadas as regras deste Regimento;
- c. Interromper os oradores quando se afastarem das questões em debate, quando falarem sobre matéria vencida ou fora de ordem, quando usarem linguagem inconveniente ou quando prolongarem demasiadamente o uso da palavra;
- d. Suspender a sessão no caso de haver tumulto que torne impossível a continuação dos trabalhos;
- e. Resolver todas as questões de ordem;
- f. Submeter à discussão e aprovação as propostas apoiadas, encaminhadas na forma deste Regimento Interno;
- g. Exercer o voto de Minerva;
- h. Assinar, juntamente com o secretário, as atas das sessões.

Parágrafo Único: O presidente ao prestar algum relatório, e ou desejar ter uma a que não seja de orientação, deverá transferir a presidência ao seu substituto estatutário e permanecer assim até que o assunto seja encerrado.

Art. 10 - São deveres dos vice-presidentes:

- a. Substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais e permanentes, e ou, para se fazer cumprir este regimento em seu parágrafo único do artigo 10º deste regimento.

Art. 11 - São deveres dos secretários:

- a. Lavrar em ata de cada sessão plenária as propostas e pareceres aprovados, procedendo sua leitura na sessão seguinte ou atual, bem como de outros documentos determinados pelo presidente;
- b. Auxiliar a presidência no encaminhamento dos assuntos que estão sobre a mesa, assim como alistar, pela ordem, os pedidos de palavra do plenário;
- c. Lavrar a lista nominal de todas as comissões eleitas ou indicadas e respectivos assuntos, encaminhando a quem de direito;

d. Assinar as atas juntamente com o Presidente.

Parágrafo Único: Todos os membros da diretoria terão direito a palavra e voto nas assembleias da UMBI, com exceção do presidente.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS PLENÁRIOS

Art. 12 - A pauta de cada Assembléia será elaborada pela Diretoria da UMBI, preliminarmente, conforme Art. 15, inciso VI, do seu Estatuto, e apreciada na primeira sessão da Assembléia.

§ 1º - Assuntos eventuais, não constantes da pauta, poderão ser encaminhados à Diretoria da UMBI, a qual, se julgar oportuno, os levará à apreciação do plenário;

§ 2º - Todo membro da UMBI tem o direito de lembrar à Mesa Diretora assuntos encaminhados e que não constem da pauta.

Art. 13 - As sessões serão precedidas de momento devocional, que constará de cânticos, oração e leitura bíblica.

Art. 14 - Na pauta de cada sessão constará ainda:

- a. leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- b. comunicações, expediente e recebimento de correspondências;
- c. apreciação de pareceres de comissões.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS PARLAMENTARES, DAS PROPOSTAS E DAS VOTAÇÕES.

Art. 15 - Para ser discutido numa sessão, qualquer assunto deverá ser introduzido mediante proposta, salvo pareceres de comissão, que já tem esta natureza.

Art. 16 - Aos membros votantes é assegurada a igualdade de direitos na Assembléia, podendo apresentar propostas, moções, etc., discuti-las, usando de todos os meios previstos neste Regimento para invocar suas prerrogativas.

Parágrafo Único - Em qualquer momento, o membro votante que sentir-se tolhido de seus direitos, poderá invocar a proteção deste artigo e, não sendo atendido pelo presidente, poderá apelar ao plenário.

Art. 17 - São deveres dos participantes da Assembleia:

- a. respeitar a mesa Diretora;
- b. respeitar os demais participantes na Assembleia;
- c. respeitar as regras parlamentares, submetendo-se às decisões do plenário.

Art. 18 - Para o membro fazer uso da palavra no plenário, a fim de apresentar ou discutir proposta, deverá levantar-se e dirigir-se ao Presidente, solicitando a palavra.

Art. 19 - A convocação e uso da palavra reger-se-á da seguinte forma:

- a. O presidente concederá a palavra ao membro que solicitá-la em primeiro lugar;
- b. Quando dois ou mais participantes solicitarem a palavra ao mesmo tempo, o presidente dará preferência a quem, a seu juízo, tenha prioridade, ou seja: ao proponente da moção; ao membro que ainda não tenha falado sobre o assunto, ou ainda, ao membro que estiver mais distante da presidência.;
- c. Quando muitos oradores desejarem falar, o presidente poderá determinar a abertura de inscrições, a qual será feita pelos secretários;
- d. A discussão do assunto será livre;
- e. O plenário poderá limitar o tempo dos oradores mediante proposta, a qual, uma vez apoiada, será imediatamente posta em votação;
- f. Ninguém será interrompido enquanto estiver com a palavra, exceto pelo presidente, se o orador estiver fora de ordem;
- g. Quem desejar apartear o orador, deve primeiro solicitar-lhe o consentimento, e não falará se este não lhe for dado. Os apartes devem ser feitos para esclarecer o orador ou para fazer-lhe perguntas que esclareçam o auditório sobre o assunto que está em consideração; concedido o aparte, o aparteador deve permanecer em pé, pois, sentando-se, perderá o direito à palavra.

Art. 20 - Feita uma proposta, ela somente será posta em discussão se receber o apoio por parte de algum participante inscrito, salvo as que forem encaminhadas na forma de pareceres de comissão que, por força de regra parlamentar, já estão revestidas desta formalidade.

Parágrafo Único - Qualquer participante inscrito poderá dar seu apoio a uma proposta sem a necessidade de levantar-se e pedir a palavra, apenas mencionando: “apoio a proposta feita” ou simplesmente “apoiado”

Art. 21 - Feita uma proposta, apoiada e posta em discussão, qualquer participante inscrito poderá apresentar uma proposta substitutiva, baseada na proposta original, mas modificando seus termos ou alcance.

Parágrafo Único - A proposta substitutiva não pode contrariar fundamentalmente a original.

Art. 22 - Posta uma proposta em discussão, cabe a qualquer representante o direito à apresentação de emendas para acrescentar palavras ou frases (emenda aditiva) ou para suprimir algo (emenda supressiva).

§ 1º - A emenda será votada em primeiro lugar e, se vencer, será acrescentada à proposta original, que, logo após, será posta em votação;

§ 2º – Propostas ou emendas rejeitadas não deverão ser lavradas em ata, salvo recomendação do plenário, nem serão rediscutidas na mesma sessão.;

§ 3º - Qualquer participante inscrito que desejar, sendo voto vencido, poderá solicitar a inserção em ata da justificativa de seu voto.

Art. 23 - As resoluções em Assembléias serão tomadas por maioria simples de votos, assim como as eleições para cargos e funções.

Art. 24 - Antes de uma proposta ser levada à votação, o presidente deve enunciá-la com clareza, além de satisfazer qualquer pedido de esclarecimento.

Art. 25 - O critério das votações será o uso da senha, e nominal quando a matéria o exigir.

Art. 26- A eleição de pessoas ausentes à Assembléia somente poderá ocorrer se, comprovadamente, o indicado houver demonstrado seu consentimento anterior.

Parágrafo Único – A comprovação de que trata este artigo dar-se-á, ou por escrito ou por declaração de um participante da Assembléia, devidamente credenciado.

Art. 27 - Se houver empate na votação ou dúvidas quanto a contagem dos votos, qualquer participante poderá solicitar recontagem.

Parágrafo Único - O presidente, segundo o artigo 9, alínea “g”, pode exercer o direito de desempate. Caso não queira fazê-lo, a proposta estará prejudicada.

CAPITULO VI

DOS RELATÓRIOS E PARECERES

Art. 28 - Deverão apresentar relatórios para apreciação da Assembléia: a presidência da UMBI, a tesouraria e as Secções Regionais.

§ 1º - Os relatórios serão escritos e deverão ser encaminhados à secretaria da UMBI 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia que os apreciará.

§ 2º - O relatório da tesouraria da UMBI será, obrigatoriamente, acompanhado do parecer, por escrito, do Conselho Fiscal.

Art. 29 - O plenário da Assembléia poderá indicar comissões para tratarem de assuntos de interesse comum.

§ 1º - Cada comissão terá um relator, que será o primeiro nome indicado, o qual tem a responsabilidade de coordenar os trabalhos da comissão.

§ 2º - Os pareceres das comissões serão apresentados por escrito, sendo considerados propostas apoiadas, cabendo-lhes também o recurso parlamentar.

CAPITULO VII

DA DISCIPLINA

Art. 30 - As medidas ou penas disciplinares serão aplicadas de acordo com Código de Ética e Disciplina da UMBI.

CAPITULO VIII

DA LICENÇA DOS MEMBROS

Art. 31 - Qualquer membro da UMBI poderá requerer sua licença dos quadros da organização, por tempo determinado ou indeterminado, nos casos de viagens temporárias para o exterior; candidatura ou ocupação de cargos políticos; tratamento de saúde ou

necessidade de acompanhar cônjuge; e, ainda, por exercícios de cargos interdenominacionais.

CAPITULO IX

DO SISTEMA DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 32 - Fica estabelecido que os membros da UMBI contribuirão anualmente com a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional vigente na data do pagamento.

§ 1º - As contribuições deverão ser pagas ao tesoureiro da respectiva Secção Regional;

§ 2º – Na inexistência de uma Secção Regional, o pagamento será feito à Tesouraria Nacional;

§ 3º - Do valor das anuidades será repassado o equivalente à 50% à Tesouraria Nacional;

§ 4º - Os ministros jubilados ou licenciados estão desobrigados da referida contribuição.

CAPITULO X

DAS SECÇÕES REGIONAIS

Art. 33 – É dever das Secções Regionais, manter informada a Diretoria da UMBI com relação ao seguinte:

§1º. Dados cadastrais atualizados dos membros da organização na sua secção;

§2º. Situação do obreiro junto à Previdência Social;

§3º. Dados das novas Diretorias eleitas das Seccionais, imediatamente após às respectivas eleições;

§4º. Outros dados que julgar necessário.

CAPITULO XI

DAS ORDENAÇÕES AO MINISTÉRIO DA PALAVRA

Art. 34 Este processo seguirá obrigatoriamente os seguintes critérios:

§1º - O candidato ao Ministério da Palavra, deverá ser encaminhado ao Seminário, e ou, Faculdade Teológica, de confissão evangélica, com ata homologada em Assembléia Geral de sua Igreja Local, com carta de anuência de seu referido pastor e tendo no mínimo dois anos de batismo nas águas; lembrando que a simples conclusão de curso teológico não faculta o direito à ordenação do candidato. O processo de solicitação da ordenação do candidato junto a UMBI é de competência exclusiva do pastor titular e sua igreja local;

I. Caso o candidato tenha cursado teologia em uma instituição que não seja um de nossos seminários credenciados pela JET o mesmo deverá encaminhar seu Certificado de conclusão e Histórico do Curso Teológico, observando a grade mínima estipulada pela JET para o médio em Teologia (o referido histórico deverá ser submetido a avaliação de um diretor de nossos seminários e se necessário for cursar matérias para complementação da grade);

II. Da mesma forma, o candidato que houver cursado teologia em outra instituição que não seja um de nossos seminários credenciados pela JET, deverá, além do previsto no inciso I deste artigo, cursar as matérias de adaptação teológicas sendo elas: Soteriologia, Pneumatologia, História dos Batistas Independentes e Administração Eclesiástica. As referidas matérias deverão ser cursadas obrigatoriamente em um de nossos seminários credenciados pela JET.

§2º - Documentação (CÓPIA) a ser encaminhada para a UMBI em caso de pretensa Ordenação

I. RG, CPF, Certificado do Serviço Militar, Título Eleitoral, comprovante de endereço, Certidões Negativas (PROTESTO, DISTRIBUIDOR CÍVEL, SPC, SERASA e CRIMINAL) do candidato (a) e do(a) cônjuge.

II. Cópia da ata da igreja local em que o candidato é membro em um período igual ou superior a 2 anos solicitando sua admissão nos quadros da UMBI acompanhada da carta de anuência do pastor titular.

III. Histórico Escolar mínimo de Ensino Médio, Certificado de conclusão e Histórico do Curso Teológico, observando a grade mínima estipulada pela JET para o médio em Teologia.

IV. Duas fotos 3x4, Formulário de Pedido para Ordenação Ministerial (preenchido pelo candidato e assinado pelo candidato e presidente da secção), juntamente com

os três históricos: 1º Conversão (mínimo 10 linhas); 2º Chamada (mínimo 10 linhas); 3º Projeto Eclesiástico (mínimo 50 linhas);

V. Declaração por escrito do cônjuge do candidato, constando de quatro perguntas, sendo:

1ª. Você reconhece o chamado ministerial de seu cônjuge?

2ª. Você concorda com a ordenação ao ministério da Palavra de seu cônjuge?

3ª. Como se dá os relacionamentos de seu cônjuge no âmbito familiar?

4ª. Você está disposto(a) em acompanhar seu cônjuge para onde Deus vos mandar?

VI. Após procedido o exame, o Presidente deverá preencher o formulário do exame ordenatório, que deverá constar os nomes dos avaliadores, as respectivas matérias e notas, as assinaturas dos avaliadores, e a do presidente do concílio.

§3º Do Exame de Ordem:

I. Após juntada toda a documentação, sem exceções, devidamente em ordem e examinada pelo presidente da secção e sua diretoria, esse deverá formar o concílio de exame teológico para fins de ordenação do candidato. Caberá ao presidente da secção convidar os pastores membros da UMBI de sua secção distribuindo entre eles as matérias para que formulem as respectivas perguntas que deverão somar um total de 50 questões orais. O presidente da secção deverá agendar a data e o local do exame, previamente, com o candidato e os pastores examinadores;

II. As matérias constantes do exame teológico, deverão obedecer o nível do curso teológico do candidato, médio ou bacharel em teologia. As matérias constantes do exame, são: **Teologia Sistemática:** Hamartiologia 03 perguntas; Bibliologia 03 perguntas; Soteriologia 02 perguntas; Cristologia 04 perguntas, Pneumatologia 04 perguntas; Escatologia 02 perguntas, **Ética:** 05 perguntas; **Aconselhamento pastoral:** 05 perguntas; **Administração Eclesiástica:** 05 perguntas, **Conhecimentos Denominação:** 05 perguntas, **História Eclesiástica:** 03 perguntas; **Missiologia:** 03 perguntas; **Liturgia:** 03 perguntas **Homilética e Hermenêutica:** 03 perguntas. Total de 50 (cinquenta perguntas);

III. Cada pergunta valerá 0,2 que poderá somar um total de 10 pontos, cujo o candidato deverá obter uma média mínima de 7,0 pontos;

IV. Caso o candidato não alcance a média mínima de 7,0 pontos o presidente da secção poderá marcar novo concílio ordenatório, tantos quantos necessários;

V. Após procedido o exame, o presidente deverá preencher o formulário do exame ordenatório, que deverá constar dos avaliadores, as respectivas matérias e notas, constando suas assinaturas e a do presidente do concílio.

§4º Do Culto de Ordenação:

I. A ordenação ao Ministério da Palavra é prerrogativa exclusiva da UMBI por meio de suas secções, não podendo nenhuma outra autoridade proceder o mesmo;

II. Após cumpridas todas as exigências pelo candidato, o presidente da secção deverá marcar juntamente com a igreja local do candidato o Culto de Ordenação, que será dirigido pela secção da UMBI. Tal ato deverá constar em ata no livro próprio da igreja local e da secção, devendo ser juntada cópia da mesma à documentação do candidato agora ordenado. Toda essa documentação deverá ser encaminhada a secretaria da UMBI Nacional em tempo hábil estatutário para encaminhamento a plenária para devida homologação.

§5º- Da Ordenação de Pastores Locais: A UMBI não reconhecerá a Ordenação de pastores à nível local ou seja, ordenado a revelia dos critérios estabelecidos; caso seja comprovado a participação de membros da UMBI em tais práticas, os mesmos estarão passíveis das disciplinas previstas.

§6º - Da Ordenação de Cônjuges ao Ministério da Palavra: A ordenação do cônjuge do Ministro (a), não deve acontecer de forma automática, pela simples razão de ser cônjuge de ministro(a), mas atentando para o aspecto de uma chamada Divina pessoal, reconhecida através de um convite por parte da Igreja, observando-se ainda, o requisito referente à formação teológica, juntamente com todos os demais critérios estabelecidos para a devida ordenação.

§7º- Quanto ao Divórcio: Não serão ordenados ao Ministério da Palavra os divorciados ou que tenham contraído matrimônio com divorciados, após a conversão. Será permitida a permanência ou inclusão do ministro nos quadros da UMBI, que se divorcie desde que seja por infidelidade conjugal do cônjuge, comprovada e atestada pela secção ficando o mesmo proibido de contrair novo casamento.

Capítulo XII

DAS ADMISSÕES DE MEMBROS

Art. 35 - Admissão de Membro das Secções em Assembléia Geral da UMBI:

Parágrafo Único - Será necessário que o candidato esteja presente em expediente de assembleia geral da UMBI para este fim, a não ser que, devido a motivo de força maior, e devidamente justificado por escrito.

Art. 36 - Admissão nos Quadros da UMBI, Secções e Nacional, de Ministros da Palavra Oriundos de Outras Denominações: Para ser admitidos nos quadros da UMBI, reconhecidos e exercerem seus ministérios em nossa denominação, deverão ser submetidos aos critérios estabelecidos nesse regimento, conforme segue:

§1º - Documentação (CÓPIA) a ser encaminhada para a UMBI:

- I. RG, CPF, Certificado do Serviço Militar, Título Eleitoral, comprovante de endereço, Certidões Negativas (PROTESTO, DISTRIBUIDOR CÍVEL, SPC, SERASA e CRIMINAL) do candidato (a) e do(a) cônjuge;
- II. Cópia da ata da Igreja local em que o candidato é membro em um período igual ou superior a 2 anos solicitando sua admissão nos quadros da UMBI acompanhada da carta de anuência do pastor titular;
- III. Histórico Escolar mínimo do ensino médio, Certificado de conclusão e Histórico do Curso Teológico, observando a grade mínima estipulada pela JET para o médio em Teologia (o referido histórico deverá ser submetido a avaliação de um diretor de nossos seminários e se necessário for cursar matérias para complementação da grade), documentação comprobatória de sua ordenação em sua denominação de origem;
- IV. Duas fotos 3x4, Formulário de Pedido para Admissão Ministerial (preenchido pelo candidato e assinado pelo candidato e presidente da secção);
- V. Declaração por escrito do cônjuge do candidato, constando de quatro perguntas, sendo:
 - 1ª. Você reconhece o chamado ministerial de seu cônjuge?
 - 2ª. Você concorda com a ordenação ao ministério da Palavra de seu cônjuge?
 - 3ª. Como se dá os relacionamentos de seu cônjuge no âmbito familiar?
 - 4ª. Você está disposto (a) em acompanhar seu cônjuge para onde Deus vos mandar?
- VI. Deverá cursar as matérias de adaptação teológica em um dos Seminários Batistas Independentes autorizados pela JET. As matérias são: História dos Batistas Independentes, Pneumatologia, Soteriologia e Administração Eclesiástica.

§2. Do Exame de Ordem Para Fins de Admissão:

- I. Após juntada toda a documentação, sem exceções, devidamente em ordem e examinada pelo presidente da secção e sua diretoria, esse deverá formar o concílio

de exame teológico para fins de admissão do ministro. Caberá ao presidente da secção convidar os pastores membros da UMBI de sua secção distribuindo entre eles as matérias para que formulem as respectivas perguntas que deverão somar um total de 50 questões orais. O presidente da secção deverá agendar a data e o local do exame, previamente, com o candidato e os pastores examinadores;

II. As matérias constantes do exame teológico, deverão obedecer o nível do curso teológico do candidato, médio ou bacharel em teologia. As matérias constantes do exame, são: **Teologia Sistemática:** Hamartiologia: 03 perguntas; Bibliologia: 03 perguntas; Soteriologia: 02 perguntas; Cristologia: 04 perguntas, Pneumatologia: 04 perguntas; Escatologia: 02 perguntas, **Ética:** 05 perguntas; **Aconselhamento pastoral:** 05 perguntas; **Administração Eclesiástica:** 05 perguntas, **Conhecimentos Denominação:** 05 perguntas, **História Eclesiástica:** 03 perguntas; **Missiologia:** 03 perguntas; **Liturgia:** 03 perguntas **Homilética e Hermenêutica:** 03 perguntas. Total de 50 (cinquenta perguntas);

III. Cada pergunta valerá 0,2 que poderá somar um total de 10 pontos, cujo o candidato deverá obter uma média mínima de 7,0 pontos;

IV. Caso o candidato não alcance a média mínima de 7,0 pontos o presidente da secção poderá marcar novo concílio ordenatório, tantos quantos necessários;

V. Após procedido o exame, o presidente deverá preencher o formulário do exame admissional, que deverá constar dos avaliadores, as respectivas matérias e notas, constando suas assinaturas e a do presidente do concílio.

§4. Da Homologação:

I. Após cumpridas todas as exigências, a secção em assembleia, admitirá em seus quadros o novo Ministro e encaminhará à secretaria da UMBI Nacional toda documentação com a ata de admissão na secção, em tempo hábil estatutário, para a devida homologação em Assembleia Nacional;

II. Após homologado em Assembléia Nacional da UMBI o novo ministro será então reconhecido como Ministro Batista Independente (Pastor, Evangelista ou Missionário).

§ 5º - O obreiro oriundo de outra denominação, terá um período de carência, de 2 anos, em que será tutelado por um membro efetivo da UMBI, até que o mesmo seja admitido e homologado em Assembléia Nacional da UMBI.

Art.37 - Transferência de obreiros entre as Secções:

§1º - Obrigatoriedade da carta de recomendação de uma secção para a outra.

§ 2 - Que a UMBI seccional de origem forneça a documentação completa do obreiro para a secção de destino.

Art. 38 – Quanto a maçonaria:

Parágrafo Único – É terminantemente proibido aos membros da UMBI participarem da Maçonaria.

Art. 39 – União Estável:

Parágrafo Único: Não será aceita em nenhuma instância dos quadros da UMBI a União Estável em detrimento do Casamento Civil.

Art. 40 – Credencial Ministerial

§1º - Somente a UMBI NACIONAL fornecerá a Credencial Ministerial aos seus membros;

I. Mediante pagamento das anuidades, sendo repassados 50% dos valores recebidos às secções.

II. Pagamento de uma taxa para confecção da credencial, a ser definida pela diretoria da UMBI Nacional.

§2º - O cônjuge do pastor (a) terá sua credencial mediante pedido, sem a necessidade de pagamento de anuidades, a não ser que já seja obreiro efetivo ou agregado da UMBI. Devendo sempre pagar a taxa de confecção da credencial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - O exercício financeiro da UMBI será de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 42 - Este Regimento Interno, que entra em vigor na data de sua aprovação, somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, em Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade, contando com a votação favorável da maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da UMBI, “ad referendum” da Assembléia.